



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2018.0000424442**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2156216-62.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ULTRAFÉRTIL S.A., é agravado JEFFER CASTELO BRANCO.

**ACORDAM**, em 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria de votos, não conheceram do recurso, com determinação, contra o voto do 3º Juiz que declarará", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores TORRES DE CARVALHO (Presidente sem voto), NOGUEIRA DIEFENTHALER E MARCELO BERTHE.

São Paulo, 7 de junho de 2018.

**RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*  
**1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

---

---

VOTO Nº: 35608

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2156216-62.2017

COMARCA: São Paulo

AGTE. : ULTRAFÉRTIL S/A

AGDO. : JEFFER CASTELO BRANCO

INTERESSADO: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. Pedido de suspensão de obras de dragagem deferido em sede de liminar. Alegação de que a paralisação das atividades acarretará maiores prejuízos ao meio ambiente. Decisão reformada, liminarmente, nesta instância. CONTINÊNCIA. Ação Popular em trâmite da Justiça Estadual e Ação Civil Pública promovida na Justiça Federal. Processos que guardam relação, com identidade de partes e causa de pedir. Inteligência dos artigos 55 e 56 do Código de Processo Civil. Prudente o deslocamento da competência para a Justiça Federal. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ULTRAFÉRTIL S/A** contra decisão proferida nos autos da Ação Popular que JEFFER CASTELO BRANCO move em face da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que deferiu pedido liminar.



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

Referida Ação Popular pretende a suspensão e declaração de ineficácia das licenças ambientais concedidas pela CETESB que autorizaram a execução de obra de dragagem e implantação de cava subaquática no Canal de Piaçaguera, no município de Cubatão.

O juízo de primeiro grau entendeu por bem deferir o pedido liminar para determinar a suspensão das atividades no local, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000.000,00, além de determinar à CETESB que se abstenha de conceder novas licenças ou autorizações para quaisquer intervenções na área objeto dos autos.

Alega a agravante, na qualidade de beneficiária do ato que se pretende anular, que a suspensão da dragagem no estágio em que se encontra será ainda mais prejudicial ao meio ambiente, pois serão expostas camadas do leito do canal com concentração de poluentes.

Insurge-se, portanto, requerendo a concessão do efeito ativo ao presente agravo, a fim de se permitir a continuidade das obras e, no mérito, a reforma integral da r. decisão agravada.

O pedido foi indeferido às fls. 638, ocasião em que foram requeridas informações técnicas para melhor análise deste relator.

Com a vinda de tais informações, além de diversas petições juntadas a este instrumento (fls. 640/646, 678/692, 754/760, 799/502, 830/834), houve reconsideração da decisão para, então, deferir a concessão do efeito ativo pretendido pela ora agravante, por considerar que, de fato, a paralisação das obras acarretaria maiores prejuízos (fls. 940).

Novas petições às fls. 946, 951/955, 969/974 e 1016/1018 e seus documentos foram apreciadas, havendo pedido de reconsideração, que foi negado, em razão do pedido formulado no Agravo Interno nº 2156216-62.2017/50000 (fls. 1057).

Vieram aos autos as informações às fls. 963/965, contrarrazões às fls. 998/1014 e a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela reunião dos processos na esfera da Justiça Federal e, no mérito, provimento parcial ao recurso (fls. 1216/1230).



*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*  
**1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

---

---

**É O RELATÓRIO.**

O presente agravo não deve ser conhecido.

Como bem apontado pela Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer, além dos documentos de fls. 1061/1068, verifica-se a existência de Ação Cautelar ajuizada, em conjunto, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, sob nº 5003136-23.2017.4.03.6104, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Santos/SP.

De fato, constata-se a identidade das partes e da causa de pedir, entre a ação acima mencionada e a Ação Popular em trâmite na 12ª Vara da Fazenda Pública.

Como se percebe, os processos guardam relação, tendo como fato principal a discussão sobre as obras de dragagem a serem realizadas no Canal de Piaçaguera, localizado em Cubatão.

Portanto, a hipótese é de continência entre as duas ações, notadamente em razão da Ação Cautelar, preparatória da Ação Civil Pública, possuir objeto mais amplo e abranger o pedido formulado na Ação Popular, consoante o disposto nos artigos 55 e 56 do Código de Processo Civil.

Ademais, conforme petição de fls. 1061/1068, já houve realização de audiência pelo juízo da 3ª Vara Federal de Santos/SP, ocasião em que as partes concordaram com a conclusão da etapa atual da dragagem bem como com a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias após o início da fase de consolidação do material dragado pelo canal.

Vale lembrar, ainda, que, tanto a Ação Popular quanto a Ação Civil Pública são instrumentos de defesa de interesses da coletividade e a reunião dos processos evita decisões contraditórias, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Entendo, portanto, prudente deslocar a competência para a Justiça Federal.



*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*  
**1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

---

---

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO e determino sua remessa à Justiça Federal, nos termos supra.

Considera-se prequestionada toda matéria relativa aos recursos especial e extraordinário.

**RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO**  
**Relator**